DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9732/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/10455/2020
PROTOCOLO	: 2072716
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ANDRÉ LUIS NEZZI DE CARVALHO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 64/2020
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CREDENCIAMENTO N.º 01/2020
CONTRATADA	: LUZIA MILANI LOPES - ME
OBJETO CONTRATADO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ANÁLISES CLÍNICAS LABORATORIAIS
VALOR CONTRATUAL	: R$ 78.403,26
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 64/2020) – 2ª fase, oriundo do Credenciamento n.º 01/2020, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ/MS** e a empresa **LUZIA MILANI LOPES - ME**, tendo como objeto a prestação de serviços em análises clínicas laboratoriais.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde exauriu a análise ANA – DFE – 6940/2021 (Peça 30) concluindo pela **regularidade** da formalização do instrumento contratual em análise.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, através do parecer PAR - 4ª PRC – 9168/2021 (Peça n.º 42), concluiu pela **legalidade e regularidade** da formalização do instrumento contratual, com fulcro nas disposições do art. 121, II, do Regimento Interno aprovado pela RTCE/MS n.º 98/2018.

É o relatório.

DECISÃO

O processo TC/10592/2020 tratou da contratação direta através do Credenciamento n.º 01/2020, no qual foi proferido o Acórdão AC01-169/2021, que concluiu pela sua **regularidade**.

O instrumento contratual em tela foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da **regularidade** exigida.

Ante o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 64/2020), celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ/MS e a empresa LUZIA MILANI LOPES - ME, com fulcro nas disposições do art. 59, I, da LC n.º 160/12 c/c o art. 121, II, do Regimento Interno aprovado pela RTCE/MS n.º 98/2018;

II – Pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Saúde, para acompanhamento e análise das próximas fases, com fulcro nas disposições do art. 121, III, do Regimento Interno;

III – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da LC n.º 160/2012.

É como decido.

Campo Grande/MS, 08 de setembro de 2021.

Cons. Jerson Domingos
Relator

D.P.B.J.